

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) da Necta Gás Natural S.A (“Necta”) visa a estabelecer normas e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e Terceiros para atendimento ao programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”).

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Necta, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

(ii) **Agente Privado:** todo Administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

(iii) **Agente Público:** considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) Empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv)

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(iv) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Necta. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

(v) Compass: é a Compass Gas e Energia S.A., acionista da Necta.

(vi) Compliance: estrutura responsável pela verificação de conformidade.

(vii) Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou Terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de Corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

(viii) Financiamento ao Terrorismo: ato de oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual à prática dos crimes previstos na Lei Antiterrorismo.

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

(ix) **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para Terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

(x) **Lavagem de Dinheiro:** ato criminoso ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

(xi) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“*UK Bribery Act*”).

(xii) **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Necta.

4. CONSIDERAÇÕES

4.1. As diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”).

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

4.1.1. O processo de Lavagem de Dinheiro envolve 03 (três) etapas:

(i) **Colocação (*Placement*)**: é a etapa em que ocorre o ingresso do dinheiro proveniente da atividade ilícita no sistema econômico, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;

(ii) **Ocultação (*Layering*)**: é o momento em que são realizadas múltiplas e complexas operações financeiras com o dinheiro já introduzido no sistema financeiro, para dificultar o rastreamento e monitoramento da fonte ilegal do dinheiro; e

(iii) **Integração (*Integration*)**: é o momento em que o dinheiro é incorporado no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, compra de imóveis, compra de obra de artes, compra de equipamentos etc.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

5.1. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro.

5.2. A prática da Lavagem de Dinheiro pelos Colaboradores é expressamente proibida e não será tolerada.

5.3. Todos os pagamentos realizados ou recebidos pela Necta deverão, sem exceção, ser feitos por meio de transferências eletrônicas de ou para contas bancárias ou boletos bancários, mantidos em nome dos indivíduos e entidades beneficiárias dos respectivos pagamentos.

5.4. A Necta proíbe a realização ou recebimento de qualquer pagamento em dinheiro em espécie, cheques ou equivalentes.

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

5.5. A Necta deverá manter cópia dos documentos cadastrais dos Terceiros, incluindo o registro das operações realizadas, em conformidade com as normas internas e legislação aplicável.

5.6. A contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com as demais políticas aplicáveis à Necta.

5.7. A Necta observa rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

5.8. A Necta não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

5.9. A Necta adota procedimentos de *Due Diligence* de Terceiros, conforme sua Política de Anticorrupção, para assegurar a integridade dos seus parceiros de negócios e o possível relacionamento com o poder público ou Agentes Públicos.

5.10. São considerados Terceiros passíveis de monitoramento aqueles que apresentarem situações atípicas ou alertas de possível risco de integridade (“*Red Flags*”), conforme lista exemplificativa abaixo:

- (i) Terceiros que relutam em fornecer informações completas e/ou fornecem informações insuficientes, falsas ou suspeitas;
- (ii) Terceiros que parecem estar agindo como representante comercial para um agente não revelado, mas recusam ou relutam em fornecer informações sobre tal;
- (iii) Terceiros que expressam preocupação ou demonstram interesse em evitar o cumprimento dos requisitos de declaração e registro de operações financeiras;

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

(iv) Terceiros que estruturam pagamentos para evitar os requisitos de declaração de renda exigidos pelo governo para pagamentos em dinheiro e equivalentes acima de um determinado valor em dólar (por exemplo, fazendo vários pagamentos menores ou pagamentos a partir de várias fontes);

(v) compra de produtos ou compra de maior volume, que pareça ser inconsistente com o padrão normal de encomenda de um cliente, sem qualquer razão comercial legítima;

(vi) estruturas de negócios complexas ou padrões de pagamento que não refletem qualquer propósito legítimo;

(vii) múltiplos pagamentos parciais efetuados a partir de múltiplas fontes em nome de um único cliente e/ou múltiplos pagamentos parciais originados a partir de múltiplos locais;

(viii) Terceiros cujo endereço não corresponde a um local físico;

(ix) Terceiros que mantêm empresas ou contas fora do País (*off shores*);

(x) transações envolvendo pessoas não residentes no país, e

(xi) mudanças repentinas de perfil de movimentação bancária dos Terceiros.

5.11. De acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, a Necta mantém programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo e à Corrupção.

6. PROIBIÇÕES EXPRESSAS

6.1. A prática das condutas criminosas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro e na presente Política poderá resultar em medidas disciplinares, sem prejuízo das

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão. São expressamente proibidos os seguintes atos:

- (i) Descumprir as disposições da presente Política e procedimentos relacionados ou deixar de reportar à Necta quando tiver ciência de descumprimento por outros Colaboradores ou Terceiros;
- (ii) Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- (iii) Converter em ativos lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir, importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros com a finalidade de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- (iv) Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e/ou participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei.

7. REPORTE

7.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta da Necta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 000 5274 ou www.canaldeetica.com.br/grupocompass), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Compass.

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Necta.

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

7.2. A Necta não tolera retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca de sua identidade. A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar no desligamento do Colaborador da Necta ou no encerramento de um contrato, conforme o caso.

8. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta da Necta;
- (ii) Estatuto Social da Necta;
- (iii) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iv) Leis Anticorrupção;
- (v) Lei nº 13.810/2019 (“Lei de bloqueio de ativos ligados à Lavagem de Dinheiro”);
- (vi) Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”);
- (vii) Lei nº 13.260/2016 (“Lei Antiterrorismo Brasileira”);
- (viii) Money Laundering Control Act of 1986 (Public Law 99-570);
- (ix) *Sanctions and Anti-Money Laundering Act* 2018;
- (x) Política Anticorrupção da Necta;
- (xi) Política de Medidas Disciplinares da Necta;
- (xii) Política de Gestão de Denúncias da Compass; e
- (xiii) Regimento do Comitê de Ética da Compass.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Necta aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes, legislação vigente ou ainda, por determinação do Conselho de Administração.

		Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)		J&C PL.008	
				Responsável: Jurídico & Compliance	
Índice de Revisões					
Versão	Descrição	Data	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
01	Criação do documento	11/07/2022			Conselho de Administração
02	Atualização de Documento	21/11/2024	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração
03	Atualização de Documento	10/12/2025	Daniela Monteiro Trevizani	Marcos Vinícius Lourenço	Conselho de Administração

9.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

9.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

9.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Necta, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.